

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - PROJUDI 20° VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 9° andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8572 - E-mail: ctba-20vj-e@tjpr. jus.br

Autos nº. 0003616-93.2022.8.16.0194

Processo: 0003616-93.2022.8.16.0194 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Valor da Causa: R\$7.760,46

Exequente(s): • CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ABAETÉ II-IV representado(a) por

LOREDI ROSA DOS SANTOS

Executado(s): • JOSE CLARO FONTOURA

- 1. Defiro a penhora de <u>direitos</u> que o executado detém sobre o imóvel descrito na matrícula n. 55033 do 9º Registro de Imóveis desta Capital (mov.110.2).
- 2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.
- 3. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica, desde logo, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das respectivas custas, cabendo à parte credora providenciar a averbação no respectivo oficio imobiliário.
- 4. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante (s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil.
- 5. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, sob pena de nulidade.
 - 6. Caberá à parte credora indicar o endereço e recolher as respectivas despesas.
- 7. Nomeio **Marcelo Soares de Oliveira** (fone: (41) 0800-052.4520) para exercer a função de leiloeiro oficial, bem como realizar a avaliação do imóvel. Intime-o para que providencie a avaliação, atentando quanto à anotação de alienação fiduciária.
- 8. Após, intimem-se as partes sobre o laudo de avaliação, momento no qual deverá a parte credora manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação.
 - 9. Manifestado o interesse na alienação, voltem-me conclusos para novas deliberações.
 - 10. Intimações e diligências necessárias.



Curitiba, data da assinatura digital.

Thalita Bizerril Duleba Mendes

Juíza de Direito

